



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às quatorze horas e dois minutos, teve início a Décima Primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos parabeniza o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho pelo seu aniversário. O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o representante do Ministério Público do Trabalho se associam à manifestação, bem como a advogada, Dra. Carolina Cabral Mori. Lida e aprovada a Ata da Décima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezenove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 1547-23.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FÁBIO ALVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 13-23.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): JULIANA SOUZA DOURADO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes; e (b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante. **Processo: AIRR - 2287-34.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRANCISCO GENTIL DE ARAÚJO, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Glória Mary D'Agostino Sacchi, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604-69.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Fernando Barreto Ferreira Dias, Agravado(s): ROGÉRIO CONCEIÇÃO DE CASTRO, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Pimenta, Agravado(s): PRO SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nerivaldo Lira Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1403-45.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): JERONIMO SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2007-25.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): VAGNER SATELIS NAVAS, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Piva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2666-06.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): GUILHERMINA ISABEL LAPOSTA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1150-94.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Agravado(s): ALDA DOS SANTOS LAGO SILVA, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Agravado(s): MED CENTER CLIRCA - CLÍNICA METROPOLITANA LTDA., Advogado: Dr. Ciro Tadeu Galvão da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1598-15.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ROSELY DE MARTINI ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida,



Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao agravo de instrumento da Reclamante, apenas quanto ao módulo semanal de trabalho de bancário exercente de cargo de confiança, enquadrado no art. 224, § 2º, da CLT, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - não conhecer do agravo de instrumento patronal, diante do pedido de desistência do apelo, formulado pelo Banco Reclamado. **Processo: AIRR - 1999-87.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO ABÍLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Amor Pimenta, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Dr. Mônica Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10126-29.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): NILDE CERQUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo da Luz, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcela Guimarães Silva Serra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10182-17.2013.5.01.0073 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): SHIRLENE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ademildo Bastos de Faria, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 14-66.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): BRYAN RODRIGUES GUIMARÃES, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco Santander Brasil S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) julgar prejudicado o agravo de instrumento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

interposto pela Segunda Reclamada (CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA.). **Processo: AIRR - 127-65.2014.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Agravado(s): EDUARDO JORGE ESTEVES, Advogado: Dr. Marcelo Justen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 182-78.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARÍLIA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 206-43.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MASSA FALIDA de GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 408-34.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. Jorge Luiz Matos Oliveira, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 763-36.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SHIRLEY DA BOA MORTE DE SOUZA, Advogada: Dra. Alessandra Santana Souza, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Deivisson Araújo Couto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e dar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 861-41.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CPFL – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MAZZA, FREGOLENTE E CIA - ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Maurício Sorani, Agravado(s): MÁRCIO JESUS TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dr. Marcos Fernando de Toledo Moreira, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, CPFL, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 922-83.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NAIRA SOLANGE AGUIRRE, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1075-63.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Agravado(s): LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Schilling, Advogado: Dr. Marlos Luiz Bertoni, Agravado(s): SINDICATO RURAL DE LONDRINA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1143-86.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Advogado: Dr. Frederico Mota de Medeiros Segundo, Agravado(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Andrade Cavalcanti, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1192-80.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): FLORISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thamilis Costa Brait, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elissandra Lopes do Rosário Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1463-45.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Advogado: Dr. Camila Caixeta Pereira, Agravado(s): ARTHUR MOTA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Callink Serviços de Call Center Ltda. II - dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1564-28.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KAROLINE ARGENTINO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Pedro Henrique Pontarolo Zaithammer, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1717-57.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WILLIAM SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): PSG EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Barreto Azevedo, Advogado: Dr. Leonardo Lustosa de Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1725-45.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Claro, Agravado(s): DANIEL ANTÔNIO PEREIRA, Advogada: Dra. Márcia Baldassin Coelho, Agravado(s): FIXIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2006-52.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ARLETE OLIVEIRA DA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Robério Araújo Mota, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3181-78.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): POLIANA RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Chaves do Nascimento, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4425-45.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEONADSON CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogado: Dr. Luís André Gonçalves Coelho, Agravado(s): ECOGLOBAL AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4990-09.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO JOSÉ DE BRITO NETO, Advogado: Dr. Antônio Almeida de Sena, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Agravado(s): JIBRASIL SERVICOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Olivier Gonçalves Serafim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5948-89.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Eptácio de Oliveira Marques Filho, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10054-34.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): ANDERSON BORGES BRANDAO, Advogado: Dr. Aduari Mota Jacob, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10221-31.2014.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): PRISCILA ELAINE COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10612-39.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): REINALDO DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Agravado(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Melgaço de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10823-88.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUPERMERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Dr. Átila Ribeiro Mello, Agravado(s): JAQUELINE CARDOZO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosa Maria Brandão Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12193-68.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA FERREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Marilene da Silva Mendes, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130256-07.2014.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): NOARA MOREIRA ANGUEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Abreu de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7-44.2015.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ALESAN DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dstefano Neves do Amaral, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Priscilla Silva do Nascimento Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 79-94.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NAIARA APARECIDA DE SOUZA CAMINHAS, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves Alves Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 132-12.2015.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SIMONE LIMA BARRIONUEVO, Advogado: Dr. Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Agravado(s): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Livia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 445-56.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Resende de Araújo, Agravado(s): JOANA DARC DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Lisandro Cruz Mendes Júnior, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Xavier de Sousa, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 469-25.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): DENISE HELENA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 789-31.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Procurador:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): SIMONE DA SILVA PEREIRA MOREIRA, Advogada: Dra. Keylla Gomes da Silva Carvalho, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI, Advogado: Dr. Mário Augusto de Castro Ramos, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 824-49.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): JACINTO SANTOS CAVALCANTE, Advogado: Dr. José Soares Santana, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 915-65.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Agravado(s): NILTON FLÁVIO DE OLIVEIRA MORAES, Advogado: Dr. Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Agravado(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1275-77.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GOMES DE PAIVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1405-47.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LENICIA PEREIRA VARGAS, Advogado: Dr. Patricia de Araújo Soneghete, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Gallo Vieira, Agravado(s): STARSERVICE CONSERVAÇÃO E TERCERIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1775-84.2015.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Bárbara Neres de Carvalho, Agravado(s): NILTON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Glauco Maia de Oliveira Bezerra, Advogado: Dr. Hiury Heric Siqueira B. Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 2412-89.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravante(s) e Agravado(s): PELTIER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

WILLIAM PAULINO SILVA, Advogado: Dr. Dejair de Assis Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento aos agravos de instrumento das partes. **Processo: AIRR - 10030-34.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Paulo Cidade de Oliveira Filho, Agravado(s): GISLEY BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Agravado(s): MEGA JJ - ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Felipe da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10107-58.2015.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): MARIA DAS DORES DA SILVA, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10189-39.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): MAURICIO LIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10224-29.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): PRISCILA FERNANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Monica Barbosa Martirio, Advogado: Dr. Valdenice dos Santos Moura, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em razão do não reconhecimento da transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10241-68.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): MÁRCIA CLEUZA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogado: Dr. Páris Andrade



Kömel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10260-77.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONALDO ANDRÉ BOGADO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): SPINOLA ENGENHARIA & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10437-05.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Dra. Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10485-41.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Cristina Lopes Filippi, Agravado(s): ROSANA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Tamada, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogado: Dr. Bruno Staffuzza Carricondo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10493-70.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): KAROLINE LOPES ALVES, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10611-48.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ANDRÉA FIDELIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel de Moura Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana de Oliveira Martins Ferreira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10818-26.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): VICENTE RICARDO DA SILVA BARCELLOS, Advogada: Dra. Aline Machado, Agravado(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 94-08.2016.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): JOSEMAR LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lorena Prazeres Leal, Agravado(s): PIPE SOLUTION REPAROS EM TUBOS LTDA., Advogada: Dra. Bianca Matos Silva, Advogada: Dra. Larissa Nunes Regis Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 450-97.2016.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Aline de Lima Hordonho, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ednaldo Luiz Costa, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, aplicar à agravante a multa por litigância de má-fé, no percentual de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, em favor da parte contrária; e, ante a ausência de transcendência da causa, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475-26.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Agravado(s): MIRIAN CONCEIÇÃO SALLES, Advogada: Dra. Donária de Oliveira Gonçalves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E PROTETORA DA INFÂNCIA E DA MATERNIDADE DE CAMAÇARI E OUTROS, Advogado: Dr. Alfredo Fraga dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 512-13.2016.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO DANTAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Henrique Barbosa Morais Filho, Agravado(s): BOMBRIL S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): REALIZA SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Estácio Lobo da Silva Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência política da causa e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, aplicando-lhe a multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 856-61.2016.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): MARIZA CERQUEIRA LIMA, Advogado: Dr. Frank de Souza Fernandes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Clarissa da Costa Machado, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado da Bahia e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1221-28.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): CÉLIO PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Farle Carvalho de Araújo, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, por consequência, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1232-31.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Dr. Ricardo José Costa Villaça, Agravado(s): ANA MAGALY DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. José Cláudio Franco Bacelar, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1354-54.2016.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio dos Santos Carvalho, Agravado(s): M.T.E EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1399-46.2016.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PIRES XAVIER JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Agravado(s): FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Sanmara Bezerra Benício, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1499-54.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ANDREI GERONIMO FREITAS, Advogado: Dr. André Vinícius Quintino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em razão do não reconhecimento da transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1538-69.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): ALACIR JESUS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Karlla Patrícia Souza, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1719-28.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): GILDAIANE GUILHERMINA DE MIRANDA ROCHA MENEZES, Advogado: Dr. Wesley Oliveira Bomfim, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1927-60.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): MARIA APARECIDA LOPES DE CASTRO, Advogado: Dr. Adriane Cristine Cabral Magalhães, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Adriane Cristine Cabral Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1933-91.2016.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi Litzendorf Fontes César, Agravado(s): MARCOS SEMTCHUK, Advogado: Dr. Willian dos Santos, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2036-59.2016.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): DEBORA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Frank de Souza Fernandes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10005-98.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): MICHELLY ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco Santander Brasil S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela Segunda Reclamada (CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA.). **Processo: AIRR - 10235-77.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogada: Dra. Ana Paula Lauriano Cardoso, Agravado(s): EDNA GULARTE AMORIM FERNANDES, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10256-69.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Karlla Fabino Espíndola, Advogada: Dra. Nathália Felipe Lima, Agravado(s): C.C. PAVIMENTADORA LTDA., Advogado: Dr. Leopoldo Justino Girardi Júnior, Advogado: Dr. Cláudia Paiva Bernardes, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogado: Dr. Paulo César de Camargo Alves, Advogada: Dra. Elza Barbosa Franco Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, por consequência, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: AIRR - 11449-53.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): GUSTAVO DE JESUS GOMES, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este. **Processo: AIRR - 11789-10.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LETÍCIA COSTA MOREIRA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100316-22.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Dr. Francklin Moreira da Silva, Procurador: Dr. Sérgio Tolledo de Oliveira, Agravado(s): MARLI BALBINA, Advogado: Dr. Cleber Duque Ramos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100375-44.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JAQUELINE RIBEIRO, Advogado: Dr. Gláucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", e (b) dar-lhe provimento, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101198-78.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RIBEIRO ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000206-21.2016.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): KARINA GARCIA ROMERO, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001297-30.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNDIVOX DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. George Ricardo Mattos de Araújo, Advogado: Dr. Aurea Di Giaimo, Agravado(s): AÉLIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1001341-65.2016.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ruy Octávio Zanelatti, Advogado: Dr. Ivan Furlan, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Advogado: Dr. Denis Toledo Lopes, Agravado(s): MARIA EDILZA FERNANDES, Advogada: Dra. Elaine Dias da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 509-48.2017.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOAO MARIA DE LIMA, Advogada: Dra. Katyucia Secchi, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Agravado(s): MAC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira de Moura, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, Advogado: Dr. Guilherme Costa Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512-08.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ADÃO HONORATO NETO FERNANDES DA LUZ, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 522-74.2017.5.05.0581 da 5a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ELISÂNGELA DE SENA SANTOS, Advogado: Dr. Agnaldo Almeida Teixeira, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, por consequência, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: AIRR - 544-45.2017.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP AGRESTE, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 626-03.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Procuradora: Dra. Carolina Cotrim Telles, Agravado(s): SELMA MARIA SANTOS CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 643-85.2017.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): LUIZ JORGE DE MONTALVÃO GUEDES, Advogado: Dr. André Moreira Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1102-79.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): MARIA APARECIDA DUARTE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CONSERGE, Advogado: Dr. Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1152-90.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALDO PEREIRA PESSOA, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Lacerda Siqueira, Agravado(s): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Roberto Figueira Mota, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE



ALMEIDA - FUNDAC, Procurador: Dr. Rogério Dunda Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1316-12.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): VANESSA MARINHO LEITE, Advogado: Dr. Cyro Rocha Ferreira Júnior, Agravado(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10128-39.2017.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACINTO, Procuradora: Dra. Ariana Alves de Sousa, Agravado(s): VALCIR NUNES CURTY, Advogada: Dra. Mayane Damasceno Góis, Agravado(s): AMIGO CIDADÃO, Advogado: Dr. Lyncoln da Cunha Martins, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município de Jacinto e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10387-39.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Dra. Elizabeth Eustáquia Soares, Agravado(s): LUZETE MENDES DE BRITO, Advogado: Dr. Francisco Zanetti Marques, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Deise da Silva Loures, Agravado(s): SITAMO PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): DEUSDETE GONÇALVES ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10390-19.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Raquel Araújo, Agravado(s): VINICIUS CRISTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alves dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10535-72.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): CAIQUE BORGES SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Anderson de Paula Porto, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Coelho Mingozzi, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado Banco Itaucard S.A., para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000386-61.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUIZ CARLOS CLAUDINO, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL - EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10046-75.2018.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): CÁSSIO JOSÉ FERRAZ ARAÚJO, Advogada: Dra. Ailde Gomes Saldanha, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10072-05.2018.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): JÉSSICA TEODORO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da questão relativa à ilicitude da terceirização: I - improver o pedido de renúncia formulado pela Reclamante em relação à Almamviva Participações e Serviços LTDA. e condenar a Obreira ao pagamento de multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 367,68 (trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme o disposto nos arts. 793-C, caput, da CLT e 81, caput, do CPC, por litigância de má-fé; II - dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Almamviva Participações e Serviços LTDA., para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10192-04.2018.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): JOAO CARLOS DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogado: Dr. Leticia de Oliveira Araújo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento



na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 7400-24.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): METROPOLITAN EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Recorrido(s): CLÁUDIO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Juarez Rosin, Recorrido(s): MENDAYS PRESTÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10700-88.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MACIEL GAMA BEZERRA, Advogado: Dr. José Elias Agostin da Silva, Recorrido(s): CONSATEL COOPERATIVA DE TRABALHO CONSULTORIA SERVIÇO ATENDIMENTO E TELECOMUNICAÇÕES, Recorrido(s): TECSOTEL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. ATIVIDADES DE INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS. ILICITUDE", e, no mérito, dar parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, ficando excluída, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do reclamante, bem como o direito aos benefícios previstos nas normas coletivas da categoria da TELEMAR. Em face da decisão do STF, deve a tomadora dos serviços ser responsabilizada subsidiariamente pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97 e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito e dar provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 105900-26.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CARLA APARECIDA CARDOSO NIZA LOPES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante com relação aos temas "CONFISSÃO FICTA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL"; "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. MAJORAÇÃO"; "DOENÇA OCUPACIONAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. REINTEGRAÇÃO" e "INDENIZAÇÃO ADICIONAL. DISPENSA EM PERÍODO ANTERIOR À DATA-BASE. PROJEÇÃO DO AVISO-PRÉVIO INDENIZADO"; (b) julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela Reclamante com relação aos temas "INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO PARA POSTERIOR REFLEXO NAS DEMAIS PARCELAS. DESISTÊNCIA DO RECURSO QUANTO AO TEMA" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. LUCROS CESSANTES"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante com relação ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, acrescido do adicional convencional, com os reflexos definidos na sentença (fls. 445/446). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 149100-39.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murilo Ferreira Dias, Recorrido(s): ZF DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. SALÁRIO. CUMULAÇÃO", por violação do artigo 950 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de compensação por dano material, na forma de pensão mensal vitalícia, a ser apurada em liquidação de sentença, observando-se que a perda parcial da capacidade laboral do autor, sua última remuneração, aplicando-se, ainda, os prazos prescricionais e atualização monetária fixados no r. decisum. Rearbitra-se a condenação em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e fixam-se as respectivas custas processuais, sob a responsabilidade da reclamada, em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). **Processo: RR - 947-85.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO AGUIAR BRITO, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Heribaldo Écio Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1079-23.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): PÉRSIA LÚCIA E SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "SERVIÇOS DE TELEMARKETING OU CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego diretamente com a primeira reclamada - Tim Celular S/A -, com exclusão das condenações decorrentes do referido vínculo, bem como da responsabilidade solidária entre as reclamadas; e II - responsabilizar subsidiariamente a tomadora dos serviços pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo. **Processo: RR - 832-69.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): VALÉRIA MENDES, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Massa Falida de S/A (Viação Aérea Riograndense), quanto ao tema



"COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. DESCUMPRIMENTO. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS. VALOR ARBITRADO. R\$ 100.000,00", por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação ao pagamento de compensação por danos morais, fixando-a em R\$ 5.000,00; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas VRG Linhas Aéreas S/A e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A quanto ao tema "SUCESSÃO DE EMPRESAS. GRUPO ECONÔMICO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por ofensa ao artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de responsabilidade das reclamadas VRG Linhas Aéreas S/A e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A pelos haveres trabalhistas deferidos na presente demanda. Prejudicado, por decorrência, o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 1167-63.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PINTO, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (USIMINAS); e II - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS), apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 288 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria com base no Regulamento de 1975. **Processo: RR - 1228-61.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DAMÁSIO EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Recorrido(s): LUIZ CARLOS ASSIS, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 304-38.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): FRANCISCO ENOC DE SOUSA, Advogada: Dra. Deise de Oliveira Lasheras, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação do artigo 173, §1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de reintegração e pagamento das parcelas dela decorrentes. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. Custas invertidas, a cargo do reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$20.000,00), das quais fica isento, na forma do artigo 790 da CLT. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto ao tema: Constitucionalidade - decreto estadual - invasão de competência legislativa da União não configurada - não provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 622-66.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALAIR HELENA FERREIRA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Recorrido(s): INSTITUTO SUMARÉ DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA. - ISES, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandre, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EVENTUAIS E



APOIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante em que foram abordados os temas "HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO NA CTPS. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. INDEVIDA". **Processo: RR - 890-84.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Recorrido(s): BANCO MORADA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): WELSON AUGUSTO REINALDO, Advogado: Dr. André Porto Romero, Recorrido(s): MORADA INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Moacyr Nunes de Barros, Recorrido(s): CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, em que foram abordados os temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", "VÍNCULO DE EMPREGO. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO" e "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA". **Processo: RR - 1117-68.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTÔNIO BEZERRA NETO, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Manoel Fernando de Almeida Cruvinel, Recorrido(s): LF CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT seja calculada sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial pagas ao reclamante. **Processo: RR - 1855-81.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIO VINICIUS DE AZEVEDO MACHADO, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante em que foi examinado o seguinte tema "TERCEIRIZAÇÃO. TELECOMUNICAÇÕES. ISONOMIA COM OS EMPREGADOS DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL". **Processo: RR - 2171-62.2012.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): VALÉRIA BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valéria Vieira Cerqueira, Recorrido(s): INFORNOVA



AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n. 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 2304-37.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): SOLANGE VALLER, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foi examinado o tema "Agente insalubre. Neutralização. Equipamentos de proteção individual. Ausência do certificado de aprovação". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2370-19.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MÁRCIO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Carolina Marin Maia, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "compensação por danos materiais - pensão mensal", por violação do artigo 950 do CC, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de pensão mensal vitalícia, correspondente a 10% (dez por cento) da última remuneração do autor, desde outubro/2010, data do gozo de auxílio-doença acidentário, com base na última remuneração do empregado, inclusive sobre o terço de férias e 13º salários (ambos pelo duodécimo), devendo o beneficiário ser incluído em folha de pagamento, observando-se o disposto na Súmula 439 quanto aos juros e correção monetária, sem a incidência de descontos fiscais e previdenciários, diante do caráter indenizatório da parcela, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1338-04.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PRODIET FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): CLÁUDIO FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Jonathas Vinicius de Carlos Pinto, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1582-21.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafím Júnior, Recorrido(s): PAULO ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC/73", por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: RR - 1695-30.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrente(s): HULDA FERNANDA VENTURI, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "HONORÁRIOS



ADVOCATÍCIOS" e "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 219, I e por violação do artigo 64 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e para determinar que no cálculo das horas extraordinárias seja aplicado o divisor 180; II - conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante apenas quanto ao tema "HORAS DE SOBREAVISO", por violação do artigo 244, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico. **Processo: RR - 1837-26.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DENISE SAYURI SAKAI, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo César Gallego, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 2440-17.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LOCAVEL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): JORGE LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extras" e "Intervalo Intrajornada"; mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cumprimento de Sentença. Cominação de Multa de 10% em caso de não pagamento. Aplicação do art. 832, § 1º, da CLT. Impossibilidade", por violação do art. 5º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a cominação de multa de 10%, arbitrada em caso de não cumprimento espontâneo da decisão judicial no prazo de 48 horas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2784-78.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VANDER RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MANNES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 457 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos honorários periciais fique a cargo da União. Intime-se a União. **Processo: RR - 10835-07.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIA FRANCISCA PORTO DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Medeiros da Fonseca, Recorrido(s): HARUNO - ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Alvarez Rocha Meirelles, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA OITIVA DAS DEMAIS TESTEMUNHAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO" e "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO ATENDIMENTO DO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos diários com acréscimo de 50% para os dias em que houve trabalho acima do limite legal máximo diário, com reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário, FGTS e multa de 40%. **Processo: RR - 11207-**



77.2013.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): VITOR RONALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Grabois, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada em que foram abordados os temas "HORAS EXTRAS", "INTERVALO INTRAJORNADA" e "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT". **Processo: RR - 11319-41.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant Costa, Recorrido(s): ELIANA RODRIGUES BUENO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Silveira Coelho, Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO DO BRASIL S.A. quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 20085-48.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSÉ VALTERON LEMOS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. Ottoni Rodrigues Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da CONAB pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 213-89.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Raphael Castro Lemos Guimarães, Recorrido(s): ALESSANDRO BULCÃO MONTEIRO, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. REGIME JURÍDICO ÚNICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios anteriores proferidos neste processo e (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Estado da Bahia, a quem devem ser remetidos os autos. **Processo: RR - 234-70.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): IVANI MACEDO, Advogado: Dr. Diego Dahmer, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL" e "VALOR FIXADO A TÍTULO DE



DANO MATERIAL E MORAL"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 326-56.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Recorrido(s): CÉLIA TEIXEIRA GOMES, Advogado: Dr. Rafael Almeida Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. REGIME JURÍDICO ÚNICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios anteriores proferidos neste processo e (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Estado da Bahia, a quem devem ser remetidos os autos. **Processo: RR - 610-60.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JESSICA ALVES, Advogado: Dr. Gustavo Angeli Storch, Recorrido(s): KILUZ ILUMINAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Giovani Pavesi Izoton, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA", "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS QUITADAS NO PRAZO. PAGAMENTO A MENOR. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. PENALIDADE NÃO APLICÁVEL" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 717-86.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALCENIR ALEXANDRE DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelos Reclamantes no qual foi examinado o tema "ADICIONAL NOTURNO EM PERCENTUAL SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI. ELASTECIMENTO DO HORÁRIO NOTURNO. HORA NOTURNA DE 60 MINUTOS. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. FLEXIBILIZAÇÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. NORMA COLETIVA MAIS BENÉFICA. VALIDADE". **Processo: RR - 772-54.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): DOUGLAS JARDEL DE MELLO, Advogado: Dr. Osiel Pimentel de Bitencourt, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Caracterização. Câmara de resfriamento", mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 840-32.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): JOÃO LUÍS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "SEXTA-PARTE. BASE DE CÁLCULO. LEI ESTADUAL Nº 8.975/94. EXCLUSÃO DA PARCELA "PRÊMIO INCENTIVO", por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a parcela "prêmio-incentivo" da base de cálculo da parcela "sexta-parte". **Processo: RR - 846-42.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Victor Perez Dias, Recorrido(s): GILSON OLIVEIRA DOMIENSE, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado em que foram abordados os temas "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 297 DESTA CORTE" e "RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. CONTRATO NULO. SÚMULA Nº 363 DO TST. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA ATUAL E NOTÓRIA DESTA CORTE SUPERIOR. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT E DA SÚMULA Nº 333 DO TST". **Processo: RR - 894-59.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FERNANDO EVANS DE SOUZA GIROLDO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): ATOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1067-62.2014.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim, Recorrido(s): ALEXANDRE ALENCAR DE VILHENA, Advogada: Dra. Juliana Santiago Barata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC/73", por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: RR - 1389-40.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Andréa Soraya Diniz, Recorrido(s): EUGENIO SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo do Espírito Santo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 2333-85.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Rayone Ferreira Silva, Recorrido(s): A & M MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. Samayra Pessoni Stival, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 2357-04.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARGARETE BORDA CARVALHO, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Recorrido(s): CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10568-02.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Azevedo Ferreira, Recorrido(s): LITORÂNEA ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Andréia Antunes de Queiroz, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PRIVADO" e "GRATUIDADE DE JUSTIÇA"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. VERBAS RESCISÓRIAS PAGAS TEMPESTIVAMENTE", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10725-19.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ROBSON BORGES DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante em que foi abordado o tema "TERCEIRIZAÇÃO. TELECOMUNICAÇÕES. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF". **Processo: RR - 11282-18.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): EDSON DA CONCEIÇÃO MATOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliana Nunes Partinelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Petrobras) quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.



ENTE PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DA CULPA POR MERA PRESUNÇÃO", por contrariedade à Súmula n. 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (Petrobras) e julgar prejudicado o exame dos demais temas; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 20084-23.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): ALVARO CORREA BASTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foi examinado o tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. BANCO DE HORAS. IRREGULARIDADES EM AMBOS OS REGIMES DE COMPENSAÇÃO. ADOÇÃO SIMULTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE". **Processo: RR - 20225-45.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MSC MEDITERRANEAN LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Everton Pereira de Mattos, Recorrido(s): OTAVIO MACKMILLAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vilmar Lourenço, Advogada: Dra. Fátima Magali Tavares Valada, Advogada: Dra. Imília de Souza, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Regime compensatório. Banco de horas. Invalidade"; mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 329 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20678-27.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): EVENISE MARILI SLEIDEL, Advogado: Dr. Joseane Janeci Verruck, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. TÉCNICA EM ENFERMAGEM. CONTATO PERMANENTE COM PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS. POSTO DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE SETOR DE ISOLAMENTO"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20872-82.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): JAURI KAIBER RODRIGUES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MANUSEIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CONTENDO ÁLCALIS CÁUSTICOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a.1) excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos e, por conseguinte, (a.2) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial; (a.3) inverter a sucumbência quanto aos honorários periciais, ficando o Reclamante isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 153), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte; e (a.4)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, por ausência de sucumbência. Custas processuais de R\$ 740,00 (Setecentos e Quarenta Reais), atribuídas ao Reclamante, calculadas sobre o valor R\$ 37.000,00 (Trinta e Sete Mil Reais) atribuído à causa na petição inicial, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 21119-15.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Suely Soares de Sousa Silva, Recorrido(s): PRISCILA DIOGO DIAS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula n. 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o tema remanescente. **Processo: RR - 1006-70.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Recorrido(s): UOSTON ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petrobras quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petrobras pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1863-61.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VIVIAN MEYER, Advogado: Dr. Tarcísio Castro Trierweiler, Advogado: Dr. Ângelo Solano Cattoni, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, Procurador: Dr. Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10085-94.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKETING EIRELI, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Recorrido(s): ANDREZA MALVERDE VENUTO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula 331 e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com o banco reclamado, julgando improcedentes os pedidos da presente reclamação trabalhista, uma vez que todos foram fundados no reconhecimento da ilicitude da terceirização. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 10108-29.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): UILLIAN COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS



S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n. 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 10588-04.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADRIANO DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Rachel Lopes Marques de Almeida Moreira, Advogado: Dr. Adeilson Veiga, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 11443-38.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): DANIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Monique da Silva Alves, Recorrido(s): RIOMAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PRIVADO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à ARLANXEO BRASIL S.A. **Processo: RR - 11851-26.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): LEILA BEATRIZ LEMOS, Advogado: Dr. Janaina Ferreira Santos, Recorrido(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Duque de Caxias quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Duque de Caxias à Reclamante. **Processo: RR - 17369-04.2015.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO - DETRAN, Advogada: Dra. Simone de Carvalho Pereira Fernandes, Advogado: Dr. Wellen Sandra Santos Coqueiro, Advogado: Dr. Marvio Aguiar Reis, Recorrido(s): RARINY RAFFAELLE FRANÇA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Brasil Lopes, Recorrido(s): DIPLOMATA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 20240-29.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido:



ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrente e Recorrido: CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA., Advogado: Dr. Dani Leonardo Giacomini, Recorrido(s): JOICE DA SILVA POZZEBON, Advogada: Dra. Núbia Ramos Pinto, Advogado: Dr. Luís Leandro Gomes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20285-69.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): STV SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): ALEXANDER MACHADO, Advogado: Dr. Dercio Carneiro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20897-13.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): JANICE FEIL MOREIRA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Yuri G Magadan, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS", por contrariedade às Súmulas nºs 219, item I, e 448, II, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e restabelecer a r. sentença, no que indeferiu o pleito de pagamento de adicional de insalubridade por limpeza de banheiros. **Processo: RR - 1001262-53.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, Recorrido(s): IVANI ROCHA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1001699-91.2015.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Luís Amorim Pinto, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Recorrido(s): JOSÉ FELICIANO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Cristiano Massola, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 538-64.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HELENA BROWN HADJINICOLAOU, Advogado: Dr. Dimitrios Hadjinicolaou, Recorrido(s): DAMIANA DA SILVA ROCHA VIEIRA, Advogado: Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, afastada a confissão e revelia da reclamada, o caso seja reapreciado, como se entender de direito. **Processo: RR - 780-18.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): ALINE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aliciene Barbosa Rocha, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado da Bahia quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado da Bahia pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 895-16.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADRIANA ANDRADE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): SIGMA TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petrobras quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petrobras pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1254-42.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADENILSON GÓES MARQUES, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1711-13.2016.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Maria Elisa Brito Lopes, Recorrido(s): PEDRO ZACHARIAS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogada: Dra. Luana Monteiro Rodrigues, Advogada: Dra. Gabriella Barbosa Santos Sassim Rodrigues, Recorrido(s): E S E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. Cynd Ane Paixão de Sena Félix, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procurador: Dr. Wagner Burton Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO PARÁ pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1837-41.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Paula Rafaela Palha de Souza, Recorrido(s): NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Ferreira Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10951-35.2016.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Leopoldo Siqueira Múndel, Recorrido(s): EDIVALDO DE SENA MEIRA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade: reconhecendo a transcendência jurídica do apelo, I - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, II - dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do recurso ordinário da Reclamada e determinar a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do mérito, como



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

entender de direito; bem como absolver a Reclamada da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, imposta pelo Regional. **Processo: RR - 11565-22.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogada: Dra. Anamaria Barbosa Ebram, Recorrido(s): VALDEZ MEIRELES RESENDE, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Recorrido(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de São José dos Campos quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São José dos Campos pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 20375-09.2016.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Dr. Airton Paulo Kaiser, Advogado: Dr. Bruna Aline Klein, Recorrido(s): CLÉRISTON DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Elizana Prodorutti Muhle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 100333-82.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): FLÁVIO SILVA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Nilton Ricardo Sena da Silva, Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Quintino da Silva Lage, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços. Terceirização. Contrato de prestação de serviços. Ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante; e (b) julgar prejudicado o exame do tema "Ônus da Prova", constante do recurso de revista. **Processo: RR - 100334-27.2016.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Romildo Conceição Ramos, Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão indireta do contrato de trabalho. falta grave do empregador. Ausência de recolhimento do FGTS", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do aviso-prévio, das férias proporcionais acrescidas de 1/3, do décimo terceiro salário proporcional, da multa de 40% sobre o FGTS e a liberação das guias para habilitação do seguro-desemprego e saque do FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença e ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 100581-31.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): HAGNES MACHADO BRANDÃO, Advogado: Dr. José Guilherme de Vasconcelos Corrêa Pimenta, Recorrido(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços. Terceirização. Contrato de prestação de serviços. Ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante; e (b) julgar prejudicado o exame do tema "Juros de mora" constante do recurso de revista, por ausência de interesse recursal. **Processo: RR - 100885-26.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): THIAGO DE ALMEIDA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Lontra Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 101027-07.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MARCELA IGNACCHITI LACERDA ÁVILA, Advogado: Dr. Rodrigo Spindola Gomes dos Santos, Recorrido(s): PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 101301-17.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MARLI DE JESUS ROCHA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Higino, Recorrido(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 56 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Obreira, beneficiada pela Lei 8.878/94, as progressões salariais de caráter geral, linear e impessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial, a partir do retorno às atividades. Ante a inversão da sucumbência, são devidas custas pela Reclamada, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Processo: RR - 101318-65.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Ana Luísa Brandão Oliveira, Recorrido(s): FÁBIO LUIZ PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pires do Amaral, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 101338-95.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ROSÂNGELA BORGES FRIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. CONVÊNIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 101424-61.2016.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Ana Luísa Brandão Oliveira, Recorrido(s): MARIA ESTER DO NASCIMENTO JANDYNO, Advogada: Dra. Mariângela Carvalho Chamberlain, Advogado: Dr. Antônio Severo Neto, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Universidade do Estado do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 102392-43.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Leticia Lacroix de Oliveira, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Recorrido(s): MICHELE FERREIRA MESQUITA, Advogado: Dr. Alessandra Ribeiro Paes Leme, Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de



responsabilização subsidiária do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1001837-54.2016.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Recorrido(s): JONATA FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. João Ventura Ribeiro, Recorrido(s): SOCRAM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1002415-38.2016.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): MARCELO BONANI, Advogado: Dr. Pérsia Almeida Vieira, Recorrido(s): SANESI ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Wanderley Roncato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 361-89.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): CLAUDIANA DE OLIVEIRA NEVES, Advogada: Dra. Elaine Maria da Silva, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Recorrido(s): SERGE - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Leila Damasceno Oliveira Ortega Soares, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SERRA quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SERRA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 367-20.2017.5.17.0005 da 17a.**



Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): LEONARDO DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. Bárbara Regina Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): SVA SEGURANCA E VIGILANCIA ARMADA EIRELI, Advogada: Dra. Mariele Zoppi Xavier, Decisão: por unanimidade, I- reconhecer a transcendência política da causa; II- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Município de Vitória. **Processo: RR - 575-82.2017.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Telma Cristina Lacerda de Melo, Recorrido(s): JUDISLEY LEÃO ASSIMIM, Advogado: Dr. Maurício Gomes de Araújo Júnior, Recorrido(s): COLÚMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Josimá Alves da Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 648-41.2017.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogada: Dra. Maria Ramona Almeida Brito Megale, Recorrido(s): JOSÉ VILASBOAS LOPES, Advogado: Dr. João Paulo Silveira de Oliveira, Recorrido(s): WASFER SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. João Filipe Silva Moyses, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1732-41.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARISETE TERESINHA BOEIRA, Advogado: Dr. Angelo Sacomori, Recorrido(s): EXPARK SOLUÇÕES EM TRÂNSITO LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, Advogado: Dr. Aurélio Pegoraro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 10296-35.2017.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): LÚCIA ESTIGARRIBIA ARCE, Advogada: Dra. Magda Ângela Ferreira Arantes, Recorrido(s): EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - EPROMAM, Advogada:



Dra. Alegnayra Campos Ranieri de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 10936-17.2017.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): RAFAEL AUGUSTO BRINCK CESARINI, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamados, quanto à ilicitude da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com o 2º Reclamado, Banco Bradesco S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, e julgar improcedente a presente ação trabalhista. E não restando condenação nos autos, invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais está isento o Reclamante em face da concessão da justiça gratuita. **Processo: RR - 1000435-56.2017.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Recorrido(s): MARCELO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Recorrido(s): VERSÁTEIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Robeeto Marcantonio Vinha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1000914-03.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): MARIA DA CRUZ PAULINO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Nório Ota, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Gonçalves Araújo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE PROVA", por contrariedade à Súmula n. 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de São Paulo). **Processo: RR - 10549-10.2018.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Raquel Araújo, Recorrido(s): GRAZIELLI PAULA FRANCEZE, Advogado: Dr. Neilson Costa, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 56500-91.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): CLAUDEMIRA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (CLAUDEMIRA APARECIDA DE SOUZA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 160100-62.2008.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HÉLIO FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Dr. Ricardo Braga França, Agravado(s): ROSIMERE PAZOS MAREQUE, Advogado: Dr. Celso Pazos Mareque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao Executado Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.363,09 (mil e trezentos e sessenta e três reais e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 135700-78.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HILDA LUIZA GOMES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. João Paulo Vital Leão, Advogada: Dra. Gabriela Alcofra dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 694-96.2012.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): LENILTON SILVA GUEDES, Advogado: Dr. Luís Carlos Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1391-10.2013.5.15.0125 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ EDSON BUENO, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Comar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (BIOSEV BIOENERGIA S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (JOSÉ EDSON BUENO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas.

Processo: Ag-AIRR - 10213-25.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): JOAO DONIZETE MAIOLI, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante (MUNICÍPIO DE ITATIBA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (JOAO DONIZETE MAIOLI), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas.

Processo: Ag-AIRR - 10346-12.2013.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s): RICARDO MIZRAHI, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante (FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (RICARDO MIZRAHI), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas.

Processo: Ag-AIRR - 39-11.2014.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ EUGÊNIO NEVES MORENO, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Agravado(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante VALE S.A. a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor das partes Agravadas JOSÉ EUGÊNIO NEVES MORENO e DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas.

Processo: Ag-AIRR - 487-31.2014.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TALITTA PANEBIANCHI GOMES, Advogado: Dr. Eliana Guitti, Agravado(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista do Banco Reclamado para, afastando o óbice do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, quanto aos temas da ilicitude da terceirização e do reconhecimento de vínculo empregatício, passar à análise do seu agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento do Banco Reclamado, apenas quanto à ilicitude da terceirização e ao reconhecimento de vínculo de emprego, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1726-17.2014.5.02.0073 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NEIDE MELO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1786-47.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CRISTINA MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jackson Luís Quintanilha da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 420,62 (quatrocentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 2899-52.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ferreira Bezerril Beltrão, Agravado(s): VINÍCIUS FOSSALUZA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (VINÍCIUS FOSSALUZA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa, patrono da Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 10204-18.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LUAN PASSOS CRUZ, Advogado: Dr. Margareth Campos Serra, Agravado(s): NAILA MARIA LEITE, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO LEITE, Agravado(s): LEILI ELETRO REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (ARCELORMITTAL BRASIL S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (LUAN PASSOS CRUZ), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10352-79.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Friggi Vantine, Agravado(s): JIRLENE PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Guerra dos Santos, Agravado(s): GRUPO COLIGRILL CHURRASCARIA COMÉRCIO E PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Filipe Pereira Corain, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante (ANTÔNIO DOS SANTOS) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (JIRLENE PEREIRA DE MELO), com fundamento no art.



1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10363-34.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCOS GONÇALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. David Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11048-51.2014.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): WENDEL LUIZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Deivison Marinho Monteiro, Agravado(s): CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Borges Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante (UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (WENDEL LUIZ DE FREITAS), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11887-16.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SHAUANE PÉRCIA DESIDÉRIO, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): SANTANA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 16868-48.2014.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): NATANAEL DO NASCIMENTO DAMASCENO, Advogada: Dra. Adriana Martins Dantas, Agravado(s): LOGOS TELEATENDIMENTO E COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Eli dos Santos Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (NATANAEL DO NASCIMENTO DAMASCENO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001261-32.2014.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNA PROSIL - USINA NOVA AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Agravado(s): ALFREDO DUCASBLE GOMES, Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante UNA PROSIL - USINA NOVA AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada ALFREDO DUCASBLE GOMES, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 561-79.2015.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Dr. Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1229-93.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Ângela Benghi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (PARANÁ CLUBE) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (MARCUS VINÍCIUS SANTOS ALVES), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2430-72.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): B.V. FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): C E V CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. André Magrini Basso, Agravado(s): ELPÍDIO ATILO NETO, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 3157-13.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES DANTAS, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (CARLOS ALBERTO FERNANDES DANTAS), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10378-22.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ALISSON LUIZ DE ANDRADE TORRES, Advogado: Dr. Alessandra Lima de Souza Alves, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condeno a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10623-39.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): CELMO DA SILVA ABREU, Advogado: Dr. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (CELMO DA SILVA ABREU), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10909-34.2015.5.03.0013 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MÁRCIA VIRGÍNIA CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávia Correa Balsamão Lucas, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11175-02.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA LÍDER LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GENÉZIO ANGELO BATISTA, Advogado: Dr. David Coelho Duarte, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.175,45 (mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11981-48.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIZ GONZAGA COELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante LUIZ GONZAGA COELHO DE SOUZA a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada HYPERMARCAS S.A., com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1001554-18.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FLÁVIO DE SALVI AQUINO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 663,42 (seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1002090-76.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCOS XAVIER DOS PASSOS, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002550-16.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OSCAR HARAYAMA, Advogado: Dr. Luís Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. José Carlos Van Cleef de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 108-62.2016.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): LOURDES FÁTIMA SARTORELLI GRANEMANN DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado:



Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Sommer Ozório, Advogada: Dra. Nádia Kist, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 190-96.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TARCÍZIO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para passar à análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 576-14.2016.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALEXSANDRA GONCALO DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 668-22.2016.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLAUDECIR GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Arni Deonildo Hall, Advogado: Dr. Marcelo Jugend, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Agravado(s): CLAUDINEI LAURINDO ITAGUAI E CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. Roberto Pieta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante CLAUDECIR GONÇALVES DA SILVA a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada Agravado CLAUDINEI LAURINDO ITAGUAI E CIA. LTDA. - ME., com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 952-94.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): JOSIANE DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar as partes agravantes ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1052-39.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): REGINALDO DA CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Agravado(s): JMBF PROJETANDO ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edimilson César de Oliveira Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada



(REGINALDO DA CRUZ DA SILVA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10318-65.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADRIANO ALEXANDRINO DA CRUZ MARIANO, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante (RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (ADRIANO ALEXANDRINO DA CRUZ MARIANO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10731-52.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SEOYON INTECH FABRICAÇÃO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): ROSÂNGELA DE ASSIS SENA, Advogada: Dra. Ana Carolina Andrade Mendes, Advogada: Dra. Márcia Cleópatra de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante SEOYON INTECH FABRICAÇÃO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA. a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada ROSÂNGELA DE ASSIS SENA, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10892-31.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ILSON NAGODE, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Daniele Geleilete, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Advogada: Dra. Helenice Teresinha Chitolina e Silva, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11036-34.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VERA LÚCIA DE FREITAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Morais, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Roberto Leonel Bomfim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.020,96 (mil e vinte reais e noventa e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 11553-23.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lelis Júnior, Agravado(s): CREUSA DE JESUS LUCIANO, Advogado: Dr. Paulo César de Macedo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Dra. Denise Maria Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar ao Município, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.821,10 (mil



oitocentos e vinte e um reais e dez centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11931-21.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MARCELLA BARBOSA CAVALIERI, Advogado: Dr. Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 12012-70.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GUILHERME AFONSO MENICUCCI GANDRA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 12117-47.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): GUINEVER SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 12380-38.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100377-84.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FERNANDA TAVARES BIZZO, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (FERNANDA TAVARES BIZZO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas



processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000035-28.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 821,36 (oitocentos e vinte um reais e trinta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001436-87.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAC – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO, Advogado: Dr. Jorge Márcio Arantes Cardoso, Agravado(s): RAFAEL TEIXEIRA CARNEIRO DA CUNHA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (FUNDAC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (RAFAEL TEIXEIRA CARNEIRO DA CUNHA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 111-59.2017.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OLGA FABIANA LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. Elisângela Silva de Lacerda, Agravado(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): FENIX MERCANTIL INCORPORADORA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 802,99 (oitocentos e dois reais e noventa e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-RR - 312-67.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FRANK KLEIBER DANTAS PINTO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Dyego Otávio Trigueiro de Macêdo, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Souza, Advogado: Dr. Diego Campezzini Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 401,71 (quatrocentos e um reais e setenta e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 541-23.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NATALINO RODRIGUES LIMA, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Agravado(s): MUNICIPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Agravante. **Processo: Ag-RR - 887-39.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator:



Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ VICENTE FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10445-92.2017.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROBERTO FLORES GOMES, Advogado: Dr. Daniel Souza Dos Santos Júnior, Agravado(s): S.A. - USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Alessandro Maschietto Borges, Agravado(s): LOC SERVIÇOS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 701,38 (setecentos e um reais e trinta e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 10640-11.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Procurador: Dr. Wandersom Leolino Teixeira, Agravado(s): FERNANDO ROSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Agravado(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Jesus Garcia Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (FERNANDO ROSA DO NASCIMENTO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11352-98.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA JOSÉ PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Abner Marques Gomes, Agravado(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condeno a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: ARR - 111900-34.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): ITACIR STRAPASSON, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Oi S.A. no tocante aos temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. GERENTE", "DIFERENÇAS SALARIAIS. BÔNUS ANUAL. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO", "PROMOÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE CRITÉRIOS PREVISTOS EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL", "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E POR MERECIMENTO. RECURSO DE REVISTA DESAPARELHADO", "ANOTAÇÃO DA CTPS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. PROJEÇÃO NA DATA DA RESCISÃO DO



CONTRATO DE TRABALHO", "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO", "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO" e "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FONTE DE CUSTEIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Oi S.A. relativamente ao tópico "SALÁRIO IN NATURA. FORNECIMENTO DE CELULAR. UTILIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DO TRABALHO E PARA FINALIDADES PARTICULARES", por contrariedade à Súmula nº 367, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a natureza indenizatória do plano de telefonia móvel fornecido pela Reclamada Oi S.A. e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de reflexos dessa verba em aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, horas extras, adicional de produtividade, promoções, anuênios, FGTS e da respectiva multa de 40%; (c) condenar a Reclamada Oi S.A. ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (Itacir Strapasson), com fundamento nos arts. 80, I, e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015; (d) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Fundação BRTPREV quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FONTE DE CUSTEIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL"; e (e) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Fundação BRTPREV no tocante à matéria "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. ADESÃO AO NOVO REGULAMENTO. RENÚNCIA AO ANTERIOR", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a determinação de aplicação das regras do Regulamento original ao presente caso e, conseqüentemente, determinar a aplicação das disposições previstas no plano "BRTPREV" ao qual aderiu o Reclamante, de maneira que eventuais diferenças de complementação de aposentadoria, com base nas verbas pleiteadas na presente ação, deverão ser examinadas à luz das regras previstas no estatuto denominado "BRTPREV", a ser apuradas na fase de liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Odilon Marques Garcia Júnior. **Processo: ARR - 260600-60.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): LILIAN RODRIGUES FERREIRA BATISTA GAMBA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF). **Processo: ARR - 604-61.2010.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s) e Recorrido(s): JOANE DE REZENDE LEÃO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada somente quanto ao tema "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. acórdão regional de fls. 1175/1176, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que profira nova decisão, procedendo à apreciação das provas e ao exame das questões trazidas nos embargos de declaração da primeira reclamada, referentes à natureza jurídica do auxílio alimentação e à incorporação de percentual superior a 100% da função de confiança ao salário da autora, para fins de complementação de aposentadoria. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da primeira reclamada; II) Sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada - FUNCEF - e do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: ARR - 685-92.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS DANILO DA CUNHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Agravado(s) e Recorrente(s): BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "COMISSÕES. MÉDIA FIXADA. 3 SALÁRIOS MÍNIMOS. IMPOSSIBILIDADE DE INDEXAÇÃO PELO SALÁRIO MÍNIMO", por violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração da média comissional mensal recebida pelo reclamante seja realizada por arbitramento decorrente de perícia contábil a ser realizada em fase de liquidação do julgado. **Processo: ARR - 715-39.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JEFERSON LUÍS BALESTRIN, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada (NESTLÉ) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 906-90.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO AVELAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Lamas de Oliveira, Advogado: Dr. Silene Carvalho Simões, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar o Reclamante ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamado (Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno



e Niterói - OGMO/RJ), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado em que foram examinados os seguintes temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DESCRENCIAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA", "HORAS EXTRAS. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO INTERJORNADAS DE 11 HORAS. PAGAMENTO DA JORNADA SEGUINTE COMO LABOR EXTRAORDINÁRIO. ISONOMIA COM TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO INTERVALO MEDIANTE NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DO INSTRUMENTO NORMATIVO. MATÉRIA FÁTICA" e "HORAS EXTRAS. JULGAMENTO NOS LIMITES DO PEDIDO. CONTRIBUIÇÕES FISCAIS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO". **Processo: ARR - 2441-37.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): VERONICE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado (CARREFOUR) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. HORAS EXTRAS. INTERVALO PRÉVIO DE 15 MINUTOS. ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. NÃO CONCESSÃO. EFEITOS", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, acrescido do adicional de horas extras de 50%, com os reflexos definidos na sentença (fl. 209). Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 99-23.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEY DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada (VGR LINHAS AÉREAS S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do período suprimido do intervalo interjornada, acrescido do respectivo adicional e repercussões. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 261-35.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s) e Recorrente(s): HELLEN PATRÍCIA LENZ, Advogado: Dr. Viviane Miranda, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS.



INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 384 DA CLT", por ofensa ao artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou procedente o pagamento de 15 (quinze) minutos diários, como horas extraordinárias, pela supressão do intervalo intrajornada previsto para descanso da mulher. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Larissa Raya Frota, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 296-76.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLENE DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto aos temas "GRATIFICAÇÃO DE BALANÇO. REDUÇÃO DO PERCENTUAL" e "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial e por ofensa ao artigo 129 do CC e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes o pagamento de diferenças decorrentes de alteração do percentual da gratificação de balanço e de diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento. **Processo: ARR - 548-21.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMÍLIO LOURENÇO ZEFERINO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Oi S/A), por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização celebrada entre as reclamadas e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre o reclamante e a primeira reclamada, excluindo da condenação todas as parcelas decorrentes do referido vínculo; e responsabilizar subsidiariamente a tomadora dos serviços pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. **Processo: ARR - 1439-21.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GILSIMAR WEBBER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento adesivo interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 6867-29.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO DE SOUZA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AFFONSO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DANO MORAL. ATO DE IMPROBIDADE. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA", por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de compensação por danos morais, no valor em 10.000,00. **Processo: ARR - 874-63.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): SX INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIRENE FERREIRA BETIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada do pagamento dos honorários periciais que, no caso, fica a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457. **Processo: ARR - 979-30.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): DIGIORGI JULIAN CARVALHO PINHEIRO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) julgar prejudicado o agravo de instrumento do Banco Reclamado; e (c) sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado. **Processo: ARR - 1493-77.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): VITOR OTÁVIO MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Infraero) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 2952-46.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO COMERCIAL DO JARAGUA DO SUL PARK SHOPPING, Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Agravado(s) e Recorrente(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A., Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Agravado(s) e Recorrido(s): SALATIEL ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Cristiane Aparecida Stoeberl, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINISTRADORA HBR LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- Condomínio Comercial do Jaraguá do Sul Park Shopping, em razão da ausência da transcendência; II - no recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Comércio e Indústria Breithaupt S/A), reconhecer a transcendência política da causa; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Comércio e Indústria Breithaupt S/A), por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a caracterização de grupo econômico e julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação ao reclamado Comércio e Indústria Breithaupt S/A. **Processo: ARR - 11078-18.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSTURISMO REI LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogada: Dra. Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO VITURINO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 21692-86.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MAGAZINE LUZIA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSON DO AMARAL RAMOS, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. REQUISITOS. CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 209-27.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): GEISA GAMA LOPES CAMPOS, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10202-30.2015.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXSANDER BRAZ DA SILVA, Advogada: Dra. Mariannéa Lara Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: ARR - 10396-67.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO MOURA PINTO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA.



INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (Petrobras). **Processo: ARR - 10697-25.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): ESMERALDO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Moraes Romani, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA - AÇÃOMEDVIDA, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: ARR - 20130-76.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): TERESA ELOI SANTIAGO ESCOBAR EHLERS, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 329 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 24325-17.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFAEL RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gustavo Peixoto Machado, Advogado: Dr. Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁCIL INFORMÁTICA & TECNOLOGIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Roberto de Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Rezende Almeida, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO E DE VERBAS RESCISÓRIAS. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO". **Processo: ARR - 24578-05.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERT CAVANHA BARBOSA, Advogado: Dr. Gustavo Peixoto Machado, Advogado: Dr. Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁCIL INFORMÁTICA & TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto de Almeida, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO E DE VERBAS RESCISÓRIAS. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO". **Processo: ARR - 842-**



09.2016.5.10.0812 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO COSTA SILVA, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas Odilon Santos Administração Compartilhada Ltda. e outros quanto ao tema "responsabilidade solidária - grupo econômico", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a caracterização de grupo econômico, julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação às reclamadas Odilon Santos Administração Compartilhada Ltda. e outros. **Processo: ARR - 20301-31.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CATIA PATRICIA FONSECA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame dos recursos de revista. **Processo: ARR - 20812-25.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSELEI CONCEIÇÃO SANTIAGO, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219,I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20855-54.2016.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS PIANOSKI, Advogado: Dr. Fábio Chitolina, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. REQUISITOS. CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21421-33.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo de Lima Fuhrmann, Agravado(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: ARR - 21487-95.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s) e Recorrido(s): DARCI MARTINS DA ROSA FILHO, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, em razão da ausência de transcendência; II) reconhecer a transcendência política da causa, quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE"; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para, declarada a validade da cláusula da norma coletiva que estabelece o pagamento das horas extraordinárias com percentual de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal, julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de horas extraordinárias em razão da base de cálculo prevista em norma coletiva. **Processo: ARR - 101048-18.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE MANHAES RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Marilene Alana Carneiro Salim, Advogado: Dr. Vitor de Melo Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: ARR - 873-36.2017.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MEJER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ACELIS BARBOSA BRAGA, Advogada: Dra. Andréa Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ante a ausência de transcendência da causa; II) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "MULTA. DESCUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ARTIGO 832, § 1º, DA CLT" e, por conseguinte, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação a incidência de multa de 10% por eventual descumprimento de sentença. **Processo: ED-RR - 179000-13.1999.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LUIZ CARLOS DE SOUZA PETRONILHO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 152000-88.2002.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Adriano de Alencar Saboya, Embargado(a): BANCO CÉDULA S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 114400-15.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARCEL RICARDO GONZALES CANO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 17-60.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): IZABEL CRISTINA RODIGHEIRO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 239-23.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): REBECA MARIA MACHADO PINTO, Advogado: Dr. Marcelo Coelho Gomes Accacio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF e pela Caixa Econômica Federal - CEF e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 357-34.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: NORDAI GUZZO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 725-98.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ERNO BACKOF, Advogada: Dra. Tatiani de Oliveira Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 799-49.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Elvis Aron Pereira Correia, Embargado(a): ROSEMEIRI MARQUESIN



SEGATTO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão identificada, nos termos da fundamentação, sem emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 863-56.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargado(a): SÉRGIO ZANUZ, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a contradição identificada, nos termos da fundamentação, mas sem emprestar-lhes o efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 982-74.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): PAULO ROBERTO FOGAÇA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das partes. **Processo: ED-ARR - 1021-47.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ANTÔNIO SÉRGIO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Pollyana Freddo Sartor, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e pela Caixa Econômica Federal - CEF e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1888-56.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ROSÂNGELA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 556-29.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JONEY NEVES MARQUES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Marchi, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 686-70.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Embargado(a): JOSÉ RICARDO WOLINSKY, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2128-14.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Procurador: Dr. Deborah de Castro Resende, Embargado(a): CÉLIA MARINS DE MENEZES E OUTRAS, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



declaração. **Processo: ED-RR - 126-62.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Embargado(a): ALEX SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, somente para corrigir erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1073-53.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JUCILENE SAO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, Advogada: Dra. Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Embargado(a): MASSA FALIDA da GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 106-18.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TOC TERMINAIS DE OPERAÇÃO DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Embargado(a): HEITOR EDUARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Wander Henrique Brancaloni, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada (TOC TERMINAIS DE OPERAÇÃO DE CARGAS LTDA.) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (HEITOR EDUARDO RODRIGUES), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 6958-71.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DIOGO BARBOSA GODINHO, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamante (DIOGO BARBOSA GODINHO) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamada (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 96-77.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 178-13.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SILVANA VICENTE DE LIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Ítalo Roberto de Deus Negreiros, Embargado(a): BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Jair



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tavares da Silva, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionedis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1192-27.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: IZABEL ROCHA, Advogado: Dr. Eduardo Francisco Mandu Kuiaski, Advogada: Dra. Karmine dos Santos Martins, Embargado(a): SERVIÇOS DE RECONSTITUIÇÃO CAPILAR FRANK MILLS EIRELI, Advogado: Dr. Átila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1392-95.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SUELEN ALIS TASSI, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Embargado(a): ORCOZOL ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rosilene Alves dos Santos, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11031-62.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARYANA DOS SANTOS LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Gregores, Embargado(a): JOSEANE MERCÊS DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Gregores, Embargado(a): CONSÓRCIO EQUIPAR, Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1777-66.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10455-50.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MÁRCIA MENDONCA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo Marcos Diniz Mesquita, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO, Advogada: Dra. Marcela Cosenza Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000236-80.2016.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FABIOLA GUESSE KONMANN CANDIDO, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamante a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamada (ITAÚ UNIBANCO S.A.), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 440-**



19.2013.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GPAT S/A - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Embargado(a): JOANA REBELO BEZ, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 735-83.2013.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BK ENERGIA ITACOATIARA LTDA., Advogado: Dr. Enyson Alcântara Barroso, Recorrido(s): RAIMUNDO FREDSON MARCIEL HERMIDA, Advogado: Dr. Ricardo de Carvalho Torres, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator. **Processo: ARR - 2465-75.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): IVAIR UMBELINO DA COSTA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator. **Processo: ARR - 2500-84.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ELI CHARELLO, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator. **Processo: RR - 1002-06.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Gustavo Di Serio Dias, Recorrido(s): EDSON MARANGONI DA SILVA, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: ARR - 1033-16.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO ABDON GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator. **Processo: RR - 10845-25.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): JUAREZ DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR - 11045-87.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Recorrido(s): SILVANA LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Antônia Varnier Crema, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator. **Processo: RR - 20843-44.2014.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Dr. Enio Bassegio, Recorrido(s): SIMONE RODRIGUES DUARTE, Advogado: Dr. Edson Valter Fritsch, Advogada: Dra. Camila Spiekermann, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator. **Processo: ARR - 21499-65.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogado: Dr. Tatiane Pasinato dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): HAMURABI BORGES DA SILVA, Advogada: Dra. Dulce Stocco, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator. **Processo: RR - 71-69.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Artenio Mercon, Advogado: Dr. Erica Blunck Valentim, Recorrido(s): IDONILDO FRANCOLINO, Advogado: Dr. André Stocco Laureth, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator. **Processo: AIRR - 330-89.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E



ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): CHARLES DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator. **Processo: RR - 557-25.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): MARECELMA MARIA JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): VIA UNO CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, após o voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. RELAÇÃO DE COORDENAÇÃO", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a caracterização de grupo econômico, excluir a responsabilidade solidária da recorrente pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas na presente demanda. Prejudicado o exame dos demais temas. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. **Processo: Ag-AIRR - 628-42.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Dr. Luiz Felipe de Figueiredo, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Correa, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Elias da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Elias da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Elias da Silva Filho, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face do pedido de desistência do recurso formulado pela parte, conforme petição protocolada sob o nº TST-99848-01/2019. **Processo: RR - 839-20.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VULCABRAS/AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): SUELI DA SILVA PESSOA LENARES, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator. **Processo: AIRR - 1340-05.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ROGÉRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator. **Processo: Ag-AIRR - 10101-81.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDMILSON RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Silvia Maria de Araújo Candian, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator. **Processo: AIRR - 10296-55.2015.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Assunção Fernandes, Agravado(s): PEDRO GUEDES SALES, Advogado: Dr. Tibério César Sampaio Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator. **Processo: ARR - 1315-55.2016.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMUEL DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Tathiana Assunção Prado, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator. **Processo: Ag-AIRR - 10422-80.2016.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): EDCARLOS LOURENÇO ARCANJO, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Brustolini, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator. **Processo: AIRR - 196-56.2017.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOSÉ BOMFIM XAVIER, Advogado: Dr. Jeanderson Luiz Valério Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator. **Processo: Ag-RR - 1148-07.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Agravado(s): EDMILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator. **Processo: RR - 20516-60.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Vieira, Recorrido(s): BRUNA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Potrich Gasperin, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quinze horas e dezanove minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezanove.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma